



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA DATA DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO MENSAL DOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a antecipar a data de pagamento da remuneração mensal parcial ou total dos servidores e agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, sempre que circunstâncias excepcionais assim exigirem.

§ 1º - A antecipação da data de pagamento de parte da remuneração mensal poderá ser feita mediante postulação do interessado declinando as razões do pedido, observado as disponibilidades do erário, com manifestação expressa do titular da pasta da Fazenda ou quem este indicar.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor antecipado poderá exceder o equivalente ao *quantum* mensal líquido, representado pela remuneração total depois de realizada as deduções a título de encargos legais e outras autorizadas pelo requerente.

§ 3º - A antecipação de valor da remuneração, quando realizada, sempre entre o décimo e o vigésimo dia de cada mês, deverá, obrigatoriamente, ser deduzido da remuneração relativa ao mês em que ocorreu a antecipação.

Art. 2º - As despesas resultantes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias, devidamente consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta lei vige a partir da data de sua publicação e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração